



- Contrato de Prestação de Serviços -

AD 04/23 – Serviços de assessoria jurídica no âmbito de procedimentos de contratação pública

Entre,

Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo, pessoa coletiva n.º 514107405, com sede na Rua de Salazares, n.º 842, 4100-442 Porto, aqui representada pelo Presidente da Direção, Miguel Carvalho, e o Diretor Executivo, António Dias Martins, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º dos Estatutos, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

Franco Madeira, Zibaia da Conceição – Sociedade de Advogados, SP, RL (doravante, “Franco Zibaia”), sociedade civil registada no Conselho Geral da Ordem dos Advogados sob o n.º 44/21, com número de pessoa coletiva 516490095, com sede na Avenida da Igreja, n.º 37 – 3.º Dto., 1700-233, Lisboa, aqui representada por André Zibaia da Conceição e Catarina Franco Madeira, titulares, respetivamente, dos cartões de cidadão _____, com domicílio profissional na Avenida da Igreja, n.º 37 – 3.º Dto., 1700-233, Lisboa, na qualidade de representantes legais da representada, doravante designada por Segunda Outorgante;

Considerando que:

- O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de ajuste direto, de acordo com o disposto no artigo 27.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente (“CCP”), considerando o artigo 36.º, n.º 1, do mesmo diploma, e é celebrado na sequência do despacho de adjudicação da Primeira Outorgante, datado de 6 de fevereiro de 2023, que aprovou ainda a minuta que prefigura a sua celebração, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes;
- Fazem parte integrante do presente contrato a Proposta da Segunda Outorgante e o Caderno de Encargos.

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, subordinado às seguintes cláusulas:

CFM



4 @

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

- 1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de assessoria jurídica no âmbito de procedimentos de contratação pública.
- 2 - O fornecimento de serviços tem o Código CPV (Common Procurement Vocabulary) 79111000-5 (Serviços de assessoria jurídica).

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - Para além do presente documento, integram ainda o contrato os seguintes elementos, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nos números anteriores, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações da Primeira Outorgante, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais:
 - a) Pagar os montantes devidos, de acordo com o disposto nas cláusulas 5.ª e 6.ª;
 - b) Prestar a informação necessária sobre a Startup Portugal para que a Segunda Outorgante possa prestar os seus serviços.

19/CFM



40

2. São obrigações da Segunda Outorgante, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais:

- a) Prestar serviços de apoio jurídico, designadamente nos domínios do Direito Público e, em especial, da contratação pública;
- b) Comunicar antecipadamente à primeira outorgante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
- e) Executar os serviços que lhe forem adjudicados e proceder à entrega dos trabalhos inerentes à realização desses serviços.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato inicia a sua vigência no dia da sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 16 meses, ou até se esgotar o valor máximo de 20.000 €, acrescido de IVA, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

- 1. O preço a pagar pela execução de cada hora dos serviços que constituem o objeto do contrato é de 80 €, valor acrescido de IVA, se devido, à taxa legal em vigor.
- 2. O preço máximo total a pagar pela execução dos serviços que constituem o objeto do contrato é de € 20.000, valor acrescido de IVA, se devido, à taxa legal em vigor.

2/CFM



4 @

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual é pago na modalidade de avença, no valor de 1.200 € mensais, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, a qual corresponde a 15 horas faturáveis.
2. Caso, num determinado mês, os serviços prestados sejam inferiores a 15 horas faturáveis, o tempo sobranter poderá ser acumulado com o do mês seguinte, mas não com o do mês subsequente a esse.
3. Caso, num determinado mês, os serviços prestados excedam o tempo determinado nos termos dos números anteriores, o tempo excedente será faturado de acordo com o valor unitário referido no n.º 1 da cláusula anterior.
4. As faturas são elaboradas e apresentadas de imediato à Primeira Outorgante até ao dia 15 de cada mês, tendo por referência o mês anterior.
5. As quantias devidas, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo limite de 30 dias a contar da data da receção das faturas, emitidas nos termos do número anterior.
6. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a Primeira Outorgante comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, num prazo de 5 dias, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida em igual prazo.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária e instituição indicados pela Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Caução

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP exerce as funções de gestor do contrato em nome da Primeira Outorgante a Dra. Mafalda Nunes.

CFM



4 (M)

Cláusula 9.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no clausulado contratual.

2 – Qualquer alteração de domicílio ou sede deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

Resolução por iniciativa da Primeira Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 11.ª

Resolução por iniciativa da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante pode resolver o contrato, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei.

Cláusula 12.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para decisão de divergências que surgirem na execução do Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.



Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

O presente Contrato expressa integralmente o estabelecido entre as Partes, representando a sua vontade e prevalecendo, portanto, sobre toda e qualquer declaração, negociação ou contrato anterior, constantes ou não de documento escrito. Salvo aquelas que venham a ser necessárias para cumprir com obrigações legais, as alterações ou adicionais ao Contrato só serão válidos se revestirem a forma de documento escrito assinado por ambas as Partes.

Celebrado em Lisboa, a 15 de fevereiro de 2023, em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das Partes, valendo qualquer um deles como original.

Pela Primeira Outorgante,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Miguel Carvalho", written over a horizontal line.

(Miguel Carvalho)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "António Dias Martins", written over a horizontal line.

(António Dias Martins)

Pela Segunda Outorgante,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Zibaia da Conceição", written over a horizontal line.

(André Zibaia da Conceição)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Catarina Franco Madeira", written over a horizontal line.

(Catarina Franco Madeira)